

LER

história

33

1997

SEPARATA

O acesso de uma família de cristãos-novos portugueses à Ordem de Cristo

Fernanda Olival

Apesar das proibições dos estatutos, não era impossível a uma família de cristãos-novos ter acesso à Ordem de Cristo, a mais procurada das três insígnias portuguesas. Isto mesmo em tempo de puritanos, como foi o reinado de D. João V. Raramente, porém, se tratava de um processo fácil. Podia exigir um longo investimento, às vezes centenário, de conquista de capital social, ainda que nem sempre feito a pensar nesse objectivo em concreto.

Obter a mercê do hábito podia não ser a circunstância mais difícil. Havia vários modos «habilitados» de a conseguir, nem que fosse através da compra. Como se verá, para um cristão-novo, os maiores riscos jogavam-se nas habilitações, designadamente na primeira metade do século XVIII.

Quando a Mesa da Consciência «abria as provanças», mesmo numa cidade como Lisboa, o processo nunca era tão secreto que a comunidade não se apercesse dos interrogatórios. Além disso, estes deixavam vestígios escritos no Tribunal das Ordens. Por isso, qualquer resultado que não conduzisse, dentro de um tempo razoável, a ostentar no peito a insígnia era profundamente vexatório: não só para o candidato, como para todos os seus parentes. Uma reprovação trazia consigo danos incalculáveis na honra, muito difíceis remediar.

Eis, pois, o interesse de conhecer um processo deste tipo.

Forçoso é advertir, porém, que a «reconstituição» é complexa, feita a partir de alguns vestígios acessíveis. Destes, excluíram-se os muitos livros de genealogias, existentes nos arquivos portugueses; embora consultados, estas obras, como se verá, apresentam informações que não podem ser imediatamente coligidas quando se pretende traçar a trajetória de uma família ou de um indivíduo.

Note-se, ainda, que por mais minuciosa que tenha sido a escala de análise utilizada, terão certamente escapado relações e fragmentos eventualmente decisivos no contexto.

1. Jorge Serrão de Évora, no último quartel do século XVI, participava activamente no comércio dos produtos do Oriente, em Lisboa¹. A estas actividades associara o seu filho. As herdeiras femininas, essas casara-as o melhor que pôde: uma com um fidalgo de cota d'armas, outra com um contratador da Casa da Índia. Para além destes vínculos biológicos, para perpetuar a sua memória e assegurar a salvação após a morte, tratou de instituir uma capela com obrigação perpétua de missas no Convento olisiponense do Carmo, conforme seu pai ordenara em testamento².

No entanto, em 1619, quando um mercador, neto deste Jorge Serrão de Évora, foi preso pela Inquisição de Lisboa, não teve dúvidas em apresentar-se como cristão-novo, e o mesmo fez relativamente aos seus pais e avós³.

Do ponto de vista financeiro, dos interrogatórios do Santo Ofício invocados, depreende-se que, nos inícios do século XVII, a família — como diríamos hoje — continuava a usufruir uma posição destacada, particularmente os filhos herdeiros.

Ao longo da centúria de Seiscentos, porém, grande parte das mulheres nascidas na família dos Serrões Pimentéis não tinham grandes hipóteses de casar. Facto que não se devia, com certeza, a razões de ordem financeira. O seu destino, depois de negociados os respectivos dotes, estava traçado nos muros de conventos portugueses ou espanhóis. Pelo menos ali, conquistavam algum estatuto. Aliás, por vezes era o próprio dinheiro que lhes permitia o ingresso em tais lugares. Assim aconteceu com pelo menos uma das netas de Jorge Serrão de Évora; ajustado o dote de 400.000 réis⁴ com o Mosteiro de S. Dinis de Odivelas, em 17 de Julho de 1595, foi acordado que este montante seria entregue 2 meses antes da profissão. No entanto, porque a abadessa e as religiosas daquele cenóbio se consideravam em dificuldades, pediram ao pai da candidata que lhes emprestasse, desde aquele dia, o dinheiro do dote, facto que se veio a concretizar, comprometendo-se o mosteiro a devolver igual montante se a noiva morresse sem fazer votos⁵.

Com a Restauração e as campanhas militares que se seguiram, esta família conheceu novos rumos, quer no que respeita a cargos, quer no domínio do prestígio social. Luís Serrão Pimentel, um bisneto de Jorge Serrão de Évora, e administrador de um morgadio na Ameixoeira⁶, estudara matemática com os jesuítas e com o cosmógrafo-mor Valentim de Sá⁷. Provavelmente por isso, em 1647, D. João IV fez-lhe mercê da serventia deste cargo e do de lente de matemática, ocupações essas que Luís Serrão Pimentel exercia já por impedimento do proprietário⁸. Os conhecimentos deste Serrão Pimentel, aliados à situação de guerra, permitiram-lhe um protagonismo importante. No fim do conflito com a Espanha, além de outros desempenhos, formara já um grande número de engenheiros, que se ocupavam de diversas fortificações em Portugal e no Brasil⁹; para além disso, participara directamente nas campanhas bélicas e na concepção de muitas fortificações, tendo sido nomeado engenheiro-mor do exército da província do Alentejo e tenente general da artilharia; no respeitante à navegação, estivera presente em juntas sobre a matéria, elaborara roteiros e cartas marítimas, formara e examinara pilotos e outro pessoal

marítimo¹⁰. Por tudo isto, tornara-se um pessoa bem aceite por algumas das elites do tempo, frequentando inclusive a Academia dos Generosos¹¹.

Luís Serrão assinala, desta forma, uma viragem dos Serrões Pimentéis para o exército. Esta ligação será mantida pela família pelo menos até aos inícios do século XIX. O mesmo irá acontecer com o cargo de cosmógrafo-mor, cujo título de propriedade fora alcançado pelo citado Luís Serrão Pimentel, em 1671¹². Esta ocupação, aliás, irá distinguir a família. A partir da segunda metade do século XVII, invocar os cosmógrafos-mores significava referenciar os Serrões Pimentéis.

Deste modo, a imagem social que veiculava esta família, no limiar de Setecentos, era de pleno tratamento à lei de nobreza. O envolvimento no comércio desaparecera; no entanto, do ponto de vista económico, tudo indica que os ramos mais destacados mantinham uma situação de desafio.

2. Por volta de Abril de 1716, Jerónimo de Padilha Pimentel, um primo do cosmógrafo-mor, a troco de embarcar para a Índia como soldado, recebeu a mercê régia de 20 mil réis de tença. Destes, doze mil deviam ser usufruídos com o hábito da Ordem de Cristo¹³. Tratava-se de uma situação relativamente comum neste período: atrair e assegurar a partida de militares para o Oriente, tendo como suporte o chamariz das honras.

Esta mercê do hábito implicava, contudo, suportar um processo de habilitação com custos financeiros e sociais por vezes consideráveis, antes de ver efectivada a benesse. No entanto, não era isso que tornava este tipo de recompensa menos cobiçada nesta época. Ostentar no peito a insígnia de uma Ordem Militar representava um importante «passaporte honorífico», uma espécie de certificado de limpeza de sangue, nascimento legítimo e de qualidade nobre; haveria, para além disso, no século XVIII, eventualmente outro tipo de conotações, associadas a serviços relevantes feitos a Sua Majestade. Compreende-se, pois, que a Coroa tentasse, na sequência de uma prática que remontava aos finais do século XVI, angariar servidores para os locais mais distantes do Império oferecendo, ou prometendo, hábitos militares. Além do mais, este tipo de mercês só se concretizavam, depois de concedidas, se o candidato provasse reunir os tais requisitos de ascendência cristã-velha, não exercício de ocupações mecânicas (também por parte dos pais e avós dos dois lados), legitimidade, inexistência de defeito físico, idade não superior a 50 anos nem inferior a 18, não ter cometido crime de Lesa-Majestade divina nem humana...

Nas várias linhas dos Serrões Pimentéis, propriamente ditos, nunca um hábito fora alcançado. Se algum houve, teria sido em parentes de mulheres com quem estabeleceram alianças matrimoniais. Tudo indica, assim, que, nos inícios do século XVIII, tratava-se de um distintivo fortemente pretendido. Após a Restauração, nem sequer faltavam à família os serviços à Coroa, repletos de peripécias susceptíveis de justificarem uma boa petição, sem hipóteses de recusa. Certamente, apenas os problemas da ascendência explicavam a falta do hábito¹⁴.

Apesar deste presumível interesse na insígnia, Jerónimo de Padilha Pimentel não tratou logo da sua habilitação. Só em Janeiro de 1720, o seu pai, Francisco de Padilha Pimentel, que permanecia em Lisboa, mandou dar início ao processo na Mesa da Consciência e Ordens¹⁵. Para esse efeito, em 1 de Fevereiro de 1720, depositou 24 mil réis para suportar as despesas das provanças¹⁶, que decorreriam exclusivamente em Lisboa, cidade que vira nascer os pais e avós do candidato. Comparada com outras, que implicavam saídas longínquas, seria até uma habilitação relativamente barata.

Os referidos interrogatórios de testemunhas iniciaram-se a 13 de Fevereiro do mesmo ano, e duraram cerca de dois meses e meio. Ao todo, passaram-se ao papel as respostas de 23 pessoas¹⁷; como era frequente, todas do sexo masculino. Tratava-se de gente reputada na cidade: clérigos, familiares do Santo Ofício, cavaleiros da Ordem de Cristo, indivíduos ligados a ofícios nobilitantes. Seriam pessoas conhecedoras desta família e, suspeita-se, vigilantes no que tocava a estatutos sociais¹⁸. Alguns eram mesmo cultores da Genealogia — cite-se: D. António Caetano de Sousa, então com 40 anos; José Freire Monterroio Mascarenhas; Luís de Abreu e Freitas.

É possível conhecer o depoimento dos inquiridos através do registo efectuado pelo freire da Ordem de Cristo nomeado para escrivão deste processo. Frei Sebastião da Costa Freire seria um religioso habituado a estes trâmites e, provavelmente, com uma escrita experiente em fórmulas e clichés classificativos, capazes de condensar o palavreado multiforme das testemunhas.

No relativo à qualidade de nobre, os interrogados reafirmaram, uns após outros, que os Serrões Pimentéis «Se tratão e tratarão sempre a Ley de nobreza Com Carruage de Leteira Seje E toda a mais grandeza»¹⁹. Segundo o pensar da época, eram nobres porque viviam nobremente (com carruagem, cavalos e criados).

No tocante à limpeza de sangue, os depoimentos não foram concordantes. Quase todas as respostas fizeram eco da murmuração de cristã-novice que padecia a família, veiculando-a sobretudo ao lado do avô paterno. A maior parte dos inquiridos, porém, preferiu não dar crédito ao rumor porque, segundo afirmaram, nunca ouviram ser-lhe atribuída uma origem concreta.

Deste modo, praticamente só três testemunhas os consideraram descendentes de judeus²⁰. Destas, João de Figueiredo de Brito, capitão de privilegiados, cavaleiro da Ordem de Cristo e familiar do Santo Ofício, assinou o depoimento mais empertigado: «...sabe mais que de huma ouvida E voz publica nesta Cidade E a mesma ouviu sempre a seu Sogro o Doutor Rafael de Lemos de Affrica familiar do Stº officio e cavaleiro da Ordem de christo natural desta Cidade que se vivo fora passava de noventa annos, E dizia a elle testemunha que o dito Avo Paterno do justificante era Reputado por christão novo, E a mesMa fama que se Conservou nesta geração atee o tempo em que se ordenou de clerigo e Sacerdote de Missa hum Irmão do Justificante por Nome Luis de Padilha ficou presistindo dispois Com

maior publicidade, Cauzando huma Notoria admiração nesta Cidade por Cuja Causa elle testemunha o tem E teve Sempre na mesma Conta de christão Novo, E Emquanto o não vir Com humm dos dous habitos, ou de christo, ou de familiar ha de durar nelle testemunha a Mesma Credulidade Em que o tem de christão Novo...»²¹. Faça-se notar a hierarquia aqui apresentada, bem como a alternativa que se apontava a esta família: ou o hábito da cruz vermelha de Cristo, ou o título de familiar; não havia uma terceira possibilidade.

As poucas testemunhas que apontavam algum princípio ao rumor, fundavam-no num casamento contraído na geração do bisavô, ou do avô, de Jerónimo de Padilha Pimentel.

Nesta mesma ordem de ideias, no relatório final, que a 22 de Abril de 1720 subscreveram o comissário e o freire da Ordem encarregues destas inquirições²², fazia-se notar que as testemunhas conhecedoras de livros genealógicos atribuíam a fama ao casamento do irmão do bisavô com Ana de Tovar, «pessoa Menos bem opinada». Desta forma, como destacara um dos interrogados, só era afectada a linha do cosmógrafo-mor, primo do habilitando, e não a deste. No entanto, o relatório acima citado estava longe de ser ilibante; fazia salientar, até, a murmuração que causara na cidade a ordenação de um padre desta família — argumento facilmente utilizável num sentido como noutro. Aliás, para algumas testemunhas, este facto até era indicado como «tendo purgado» a fama²³.

Perante estas informações, a Mesa da Consciência optou por mandar averiguar a habilitação *de genere* que permitiu ao irmão do candidato vestir o hábito de S. Pedro, não obstante ter sido interrogado, durante o processo descrito, um dos juizes daquelas inquirições, bem como algumas testemunhas²⁴. O Patriarcado de Lisboa, contudo, inviabilizou o acesso aos documentos, apesar das insistências.

Ao habilitando, os deputados da Mesa da Consciência solicitaram, pouco depois, em Novembro de 1720, «...todos os documentos que tiver a favor da Sua Limpeza de sangue e Com que posa instruir o Seo Negocio»²⁵. Tratava-se de uma prática usual nestas circunstâncias, e com efeitos sociais ainda pouco estudados.

Da análise minuciosa das cronologias do processo e dos despachos da Mesa, depreende-se que o pai de Jerónimo de Padilha Pimentel entregou apenas a certidão do Patriarcado com a sentença proferida nos autos de habilitação do seu filho padre: fê-lo porque, provavelmente, considerava ser esta uma prova essencial da sua limpeza. O traslado datava de 21 de Março de 1718 e estava, como é óbvio, nas mãos do próprio eclesiástico, Luís de Padilha Salazar²⁶.

O documento, contudo, não satisfez as expectativas da Mesa: «Como senão virão as inquiriCois e os ditos das testemunhas, E o modo Em que jurarão Senão pode fazer juizo Certo de que Se desvaneseo a fama do defeito de sangue»²⁷. Resultado: mandou-se efectuar novo interrogatório em finais de Janeiro de 1721, «Com algumas testemunhas antigas, e Com os Genealogicos de melhor nota»²⁸. Apontavam-se objectivos precisos a investigar: o casamento do irmão do bisavô

paterno com Ana de Tovar, saber se a fama era daí decorrente (o que não implicava com o habilitando), ou anterior (tocava, então o ramo do candidato); pedia-se também informações sobre a reputação atribuída à limpeza de sangue dos parentes coevos de Jerónimo de Padilha Pimentel²⁹.

Neste segundo interrogatório foram registados os testemunhos de 18 indivíduos, também maioritariamente gente associada a ofícios da *res publica*, fidalgos da Casa Real e cavaleiros da Ordem de Cristo. José Freire Monterroio Mascarenhas, António da Silva Caldeira Pimentel foram de novo inquiridos, porventura tendo em conta os respectivos interesses pela genealogia.

A maior parte das testemunhas considerou que o casamento com Ana de Tovar, cujo pai fora penitenciado pelo Santo Ofício, manchara exclusivamente outra linha, a do cosmógrafo-mor. Apenas quatro testemunhas foram peremptórias em classificar o ramo dos Padilhas Pimentéis como cristão-novo. No entanto, o texto escrito denuncia uma resposta eloquente por parte de uma ou outra testemunha: «E que assistindo Elle testemunha em Elvas por occasião de huma delegencia a que V. Mag. de foi servido mandalo, Aonde Então Era Capitam de Cavalos o dito Jeronimo Serrão Pimentel; *ahi Era muito abocanhado de ter deffeito no sangue E publicamente Reputado Entre agente Militar E popular por christão Novo*»³⁰; «...*suposto que ainda de pRezente não tem cessado o dito Rumor; por quanto ordenando o Pay do Justificante neste Patriarcado haveria tres ou quatro anos hum filho Irmão inteiro do Justificante; tendo pRincipio as inquirições no Oriente*»³¹ succedeo que no dia em que disse missa nova o fes Com tanta celebridade que ouve banquetes, fogos, Comedias e todas as mais demonstracois de festa e alegria, E tiverão muitos asunto Se ficavão de todo purificados Naquella occazião, E algumas pessoas de Cujo nome não Esta Certo dezião Como admirados. O filho de Francisco de Pandilha esta sacerdote! por Certo que o não tinhamos nos Em boa Conta; mas bom he que Se va apurando»³².

O relatório final produzido pelos comissários destas segundas inquirições, feito em 3 de Setembro de 1721, punha a tónica no período anterior ao casamento de Jorge Serrão Pimentel com Ana de Tovar, e insistia na falta de actos positivos que, já nessa época, os considerassem puros³³.

Com base nestes pontos, em 5 de Março de 1722, a Mesa da Consciência reprovou o candidato. Veredicto que foi corroborado pelo rei, em 30 de mesmo mês³⁴.

Só nas deambulações do comissário e do freire, gastara Jerónimo de Padilha Pimentel, ou o seu pai, mais do que os 24 mil réis que depositara. Só a estes últimos foram pagos, ao todo, 30.600 réis³⁵ pelo tempo e trabalho desenvolvido nas inquirições.

Contudo, apesar das despesas, e da reprovação, Francisco de Padilha Pimentel não desistiu de viabilizar o hábito concedido ao filho. Conhecendo a trajectória da família, torna-se notório que se tratava de uma mercê há muito desejada. Para além

disso, se o resultado que fora apontado se divulgasse pela cidade, seria, certamente, ultrajante para a família³⁶. A própria demora entre os inquéritos e o despacho dos mesmos, só por si, já era capaz de levantar suspeitas, suscitar rumores³⁷.

Assim, ao longo de vários meses de 1722, Francisco de Padilha Pimentel não perdeu tempo. Depreende-se que terá analisado os papéis velhos que possuía da família, e que os tentou completar o melhor que pôde, de modo a reunir um conjunto susceptível de veicular uma imagem socialmente bem aceite dos seus parentes e antepassados. Aos originais que conseguiu obter, alguns do século XVI, juntou certidões de outros documentos que foi pedir a diversas entidades e locais. O Convento de Tomar, o pároco de S.Mamede em Lisboa e o Convento olisiponense do Carmo contaram-se entre as instituições solicitadas a revolver os respectivos cartórios. Francisco de Padilha Pimentel chegou ao ponto de mandar tresladar em pública forma um testamento de Luís Fernandes Serrão, seu 4º avô, que vira por escrito as suas últimas vontades em 1566, e em cujo testamento mandara adquirir um espaço no Convento do Carmo, destinado a panteão familiar. O documento original que possuía estava «muito maltratado», e por isso solicitara a cópia³⁸.

A este labor, associou o saber de algumas pessoas reputadas pelos seus conhecimentos no domínio da genealogia. Assim, José Freire de Monterroio Mascarenhas, Manuel Ferreira Botelho, Álvares da Cunha, António do Couto Castelo Branco, Luís de Abreu e Freitas e Afonso Manuel de Meneses emitiram pareceres escritos sobre a limpeza de sangue da família³⁹. Estes textos apresentam datas entre Junho e Novembro de 1722. Como é óbvio, foram passados a pedido de Francisco de Padilha Pimentel, e não se afigura despicienda a hipótese de terem sido pagos, se bem que não haja provas num sentido ou noutro. Aliás, estes pareceres não podem ser lidos como meras informações sobre a família em causa.

Nesta época, o saber genealógico apresentava-se como um repositório das práticas sociais das gerações que adquiriram distinção; práticas essas simultaneamente consolidadas pelo conhecimento, a reputação, o saber herdado e o registo escrito. A este quadro somava-se a autoridade⁴⁰ da pessoa que possuía os textos genealógicos, que era capaz de os interpretar e emitir opiniões⁴¹.

Assim, merecem especial atenção os intróitos destes escritos, bem como os respectivos fechos: «Dos Livros de Familias deste Reino que tenho em Meu poder se ue no titullo de Serois»⁴². Manuel Ferreira Botelho começou noutros moldes: «Pellos Livros das famiLias destes Rejnso que escreuerão pesoas notiçiozas tendo seu prinçipio no Nobiliario do Conde D.Pedro filho do senhor Rej D. Dionizio e dos mais que Continuarão the o pReZente Consta...»⁴³. Desta forma pretendia dar-se a ideia de que não se tratava de um conhecimento recente, manipulado, construído ao sabor das necessidades do momento. Assim, o juízo que se emitia ao terminar o parecer vinha, em primeiro lugar, duplamente sancionado pela fidelidade dos livros e pelo juramento sagrado, acrescido da autoridade de quem o subscrevia: «O Sertifico pello ABito de Christo que professo que nos ditos meus Livros não ha

Couza por Onde se lhe Empute alguma mermuração...»⁴⁴; «ASSim o Certefico e juro aos santos Evangelhos que nos meus Livros não ha noticia por onde se lhe impute a Menor infecção; nem a vi nunca em outros»⁴⁵.

Como é óbvio, em termos da teia narrativa que era elaborada no parecer, os Serrões Pimentéis integravam-se nos quadros bem aceites da sociedade setecentista. Do envolvimento dos antepassados no comércio nunca se falava. Quase todos faziam remontar a família a Fernão Serrão, que apresentavam simplesmente como capitão de mar e guerra na Índia, nos inícios do século XVI⁴⁶. Por outro lado, a descrição da família era alongada e sobrecarregada com os muitos pormenores necessários para captar, quando relevante para a honra, os parentes que ocuparam cargos nobilitantes da *res publica*, de instituições da Igreja ou afins. Veja-se o seguinte passo do texto de Monterroio Mascarenhas: «3º neto de Jorge Serrão de Evora, e de sua mulher Izabel da paz que era filha do Doutor Francisco de Evora, e de sua mulher Anna Fernandez; o qual Jorge Serrão era irmão de Antonia Serrão 2ª mulher de Lopo Rodriguez Camelo que foy escrivão da Camara do s.or Rey D.Sebastião de quem naceu D.Margarida Serrão que foy mulher de Nicolao de Barlemont Cavalhero Francez, de quem teve por filhos a Henrique de Souza Serrão que foy Vigario geral deste Arcebispado de Lisboa e a D.Margarida Serrão mulher de D.João Diogo da Ribeira Pays do Padre fr. Luis da Ribeyra frade do Carmo»⁴⁷. José Freire de Monterroio Mascarenhas era um homem habituado a estas situações, chamado a dar parecer em outros processos complicados da época; sabia, por isso, como apresentar a ascendência deste tipo de famílias e como tirar proveito de todos os pontos susceptíveis de merecerem valorização social.

Deste modo, o envolvimento dos genealogistas no contexto das disputas sociais obriga o investigador a reequacionar a sua perspectiva imediata sobre os textos por eles compilados. Uma genealogia poderá, assim, não traduzir de forma rigorosa, ou exclusiva, uma ou mais linhas de ascendentes biológicos. Outros significados poderão enformar a sucessão construída. Muitos textos poderão ser, aliás, parcelas, ou episódios, duma contenda. Neste caso, a questão era óbvia.

Aqui e ali, alguns depoimentos destas provanças denunciavam o próprio interesse da família em reunir materiais sobre os seus antepassados, tendo em vista tentar resolver o problema da limpeza de sangue. O Padre João de Almeida quando foi inquirido pelos comissários, em 13 de Fevereiro de 1720, assim o fez notar: «E Esta Certo E Lembrado que Em Certa occazião Estando fallando Com o dito Avo Paterno do Justificante Em Sua Caza, Este dissera a Elle testemunha que nesta terra havia algum Rumor Contra a Sua Limpesa de sangue, E mostrando lhe huns papeis Em os quais tratava da Sua ascendencia lhe Respondera Elle testemunha que Se queria fazer Cessar o Rumor que havia Contra elle Se fizesse familliar do santo officio, E nesta Materia não fallou Mais»⁴⁸.

Perante o lugar que alcançara esta família, particularmente no relativo a cargos e capacidade económica, o rumor em torno da respectiva falta de limpeza de san-

gue convertera-se num problema premente. Quando se servia a Coroa e se vivia «à lei de nobreza», a ausência do hábito de Cristo, ou outro, tornava-se notada. Era aviltante. Em si mesma gerava murmuração, embora fosse mais grave reprovar num processo de habilitação como este. Sobre o primeiro aspecto é esclarecedora a opinião de uma das testemunhas interrogadas em 1754, no processo de Manuel Pimentel de Miranda, filho do cosmógrafo-mor, Luís Francisco Pimentel: «...os Reputta por christãos Velhos, e de Limpo Sangue Sem Embargo de haver alguma murmuração nas vidas do pay do Justificante, e do ditto Seo avou Estarem Servindo a Sua Magestade, e Senão terem habilitado para nenhua das Ordens...»⁴⁹.

Como se procurou fazer notar, ter o hábito de uma das Ordens Militares ou ser familiar do Santo Ofício, constituíam, nos inícios do século XVIII, as garantias, por excelência, da limpeza de sangue. Nem a não inscrição nos cadernos das fintas dos judeus, nem a ausência nas listas dos autos-da-fé, ofereciam tamanha segurança. Na habilitação de Jerónimo de Padilha Pimentel fez-se aclarar esta subtil hierarquia. Manuel de Medanha, escrivão da correição do Cível, considerava a família em causa como apresentando defeito no sangue: sempre assim ouvira dizer, e nessa conta os tinha, «Sem Embargo de que nunca Vio nem ouviu que fossem presos nem penitencoados pello Santo officio nem que pagassem para as fintas dos christãos novos Lançadas neste Reino a gente da nação»⁵⁰.

Como se referiu, os esforços de Francisco de Padilha Pimentel para rever a sentença dada no processo do filho foram intensos. Compilou documentos que produziam uma imagem da família simultaneamente evocativa de um percurso de gerações marcado por intensa devoção (através da fundação de capelas, pertença a irmandades), qualidade nobre (usufruto de foros de casas aristocráticas), limpeza de sangue (provava que um parente por afinidade fora cavaleiro da Ordem de Cristo) e serviços ao rei. Este conjunto saía reforçado pela conotação de antiguidade (alguns documentos datavam do século XVI) e pelas diversas provas de contratos com o clero, designadamente para a entrada de mulheres da família em conventos. A isto juntava-se, ainda, a presença de um filho no clero secular desde 1718. Aliás, não é de excluir a hipótese de Jerónimo de Padilha Pimentel ter aguardado a resolução das inquirições do irmão para se atrever a mandar iniciar este seu processo.

Angariados os documentos que considerou relevantes, e os pareceres dos genealogistas, Francisco de Padilha Pimentel apresentou-os na Mesa da Consciência e Ordens, e pediu a revisão da sentença, mediante a análise dos documentos que coligira. A estes materiais juntou uma petição, provavelmente redigida, ou aconselhada, por um conhecedor dos meandros do direito, ou destes trâmites processuais em particular. O texto fazia valer que as provas que apresentava ratificavam com actos positivos a sua limpeza de sangue; lembrava os ascendentes ligados a postos destacados da Igreja desde o século XVI: «Fernão Serrão 6º Avo do Suplicante teve hum Irmão Inteiro por nome HenRique Serrão que foy pay do

Padre Jorge Serrão Provincial que foy da Companhia de jesus e Inquizidor da Menza grande...»⁵¹; não esquecia, também, dois tios do habilitante, religiosos no Convento da Trindade, desde os finais do século XVII, e o citado Padre Luís de Padilha Salazar. Concluía alegando que a fama contra a limpeza de sangue da família não era antiga «por que se o fora Se não havião de achar tantos ascendentes Seos habilitados no juizo Eccleziastico deste Arcebispado no Tribunal do Santo Oficio nos Religiosos da Companhia Carmo, Trindade e em outras muitas Irmandades onde Se trata de averiguar a pureza»⁵². Rematava com um argumento que já sobressaíra nos inquéritos: «antes conclue que a fama que Rezultou Contra o Suplicante teve principio no Cazamento que fes Jorge Serrão Pimentel Irmão de Hyeronimo Serrão Pimentel seu Bisavo Paterno»⁵³. Tentava-se de novo limpar este ramo da família, em detrimento da linha do cosmógrafo-mor.

No entanto, o pedido de reanálise do processo, apesar de ter sido aceite (3 de Setembro de 1722), não produziu qualquer alteração na sentença proferida. Em 7 de Abril de 1723, a Mesa da Consciência reafirmou o seu anterior veredicto. A tese que o requerente pretendia provar não convenceu os deputados do Tribunal, que salientaram os silêncios em torno das mulheres dos avôs mais longínquos; a partir desta desconfiança, lançaram uma série de suposições com as quais se permitiram manter a reprovação: «porque bem podia o dito Fernão Serrão 6º avo Ser Limpo de sangue e Contrahir logo impedimento para os Seos descendentes Cazando mal o que não prejudicava ao dito Padre Jorge Serrão(...) e quando o dito Fernão Serrão 6º Avo não Cazase mal podia Cazar mal Seo filho Luis Fernandez Serrão ou Seo neto Jorge Serrão de Evora, ou Seo bisneto Luiz Fernandez Serrão (...) e Se não mostra Com quem Cazarão nem se suas mulheres erão ou não de Limpo Sangue Como precisamente devia o Justificante pRovar»⁵⁴.

Inteirado dos factos, o rei aceitou o despacho da Mesa da Consciência e Ordens⁵⁵. Seguramente, a Coroa não tinha razões para se empenhar na obtenção de uma dispensa e, sem licença ou favor do rei, não era possível solicitá-la a Roma⁵⁶. A mercê de um hábito, obtida por serviços rigorosamente banais, como fora o caso, não garantia nada, numa situação como esta, em que o candidato tinha um dos piores defeitos possíveis: mancha no sangue. Pior que isto, só seria somar ao sangue judeu a nota curricular de ter prestado contas à Inquisição.

Perante todo este investimento (em dinheiro, em tempo, em contactos e pedidos), ao longo de mais de três anos, o resultado era decepcionante, e com certeza manchava ainda mais a família.

Face a este desenlace, Jerónimo de Padilha Pimentel tentou, mesmo assim, salvar alguma coisa da mercê que lhe fora feita: deixou, no seu testamento, o direito ao hábito, e à tença, a Julião Pacheco de Figueiredo.

Este último tirou provisão da benesse em Julho de 1729⁵⁷, provavelmente pouco depois de ter falecido, na Índia, solteiro e sem filhos, Jerónimo de Padilha Pimentel.

O que até à data os documentos não nos permitem sondar são as relações entre Jerónimo de Padilha Pimentel e Julião Pacheco de Figueiredo, que não era seu parente, nem sequer por afinidade. Sabe-se apenas que também fora militar, na Índia, onde servira pelo menos desde 1694 até 1713, tendo embarcado em 8 armadas durante esse período. Para além disso, em 1735, quando se concluíram as suas habilitações para a Ordem de Cristo, ainda residia em Goa, onde fora almotacé e vereador⁵⁸. Como, nessa altura se apurara que era maior de 50 anos, que seu avô materno fora «marchante e contratador de Gados, Vivendo tão bem de Sua Lavou- ra, e a avó materna mulher de Segunda condição»⁵⁹, viu num primeiro momento as suas provanças reprovadas. Para demover o Tribunal das Ordens e o rei, recorreu, entre outras circunstâncias, a um empenho de João de Saldanha da Gama, que fora vice-rei daquele Estado desde 1725, e regressara ao Reino em 1732, onde era comendador da Ordem de Cristo. Este assinou-lhe, neste contexto, uma certidão atestando como o habilitante exercera os citados cargos municipais de Goa por diversas vezes e «com boa aseitação»; além disso, salientava que «tem apestido, Com o seu Ballam E Escravos no porto daquella Cidade por muitas oCazeoiñs do serviço de SMg.de, e hé o unico homem portugues de Creditos que aly Se acha adonde assiste á quarenta Annos»⁶⁰. Tratava-se, certamente, de um tipo de discurso marcado por algum exagero. Julião Pacheco de Figueiredo era apontado como um notável local, bom servidor do rei — questão importante para ultrapassar um «de- feito» desta natureza.

No entanto, mesmo assim, escapam-se-nos os motivos pelos quais Jerónimo de Padilha Pimentel terá efectuado esta nomeação, já que não se tratara de uma renúncia ou, melhor dito, de uma venda, nos moldes em que era usual fazer-se na época. Simples amizade? Recompensa por algum favor? Pagamento de dívidas? Venda apressada, à hora da morte, sem que houvesse tempo para poder solicitar a devida renúncia? Seria esta nomeação uma forma subtil de esconder a reprovação? São apenas algumas das hipóteses plausíveis.

3. A narrativa que se tem vindo a construir, à mistura com as suas intrigas, permite esboçar algumas questões.

Na realidade, o caso de Jerónimo de Padilha Pimentel pouco tem de excepcional. É um, entre outros, dos reprovados pelo Tribunal das Ordens no primeiro quartel do século XVIII. Apenas pelo facto de não ser difícil reconstituir uma grande parte do percurso social da família a que pertence, pelo menos desde a segunda metade do século XVI, este caso tem a vantagem de permitir avaliar o significado do hábito para esta linhagem, e o investimento que é feito em torno do mesmo.

Ao longo deste processo, surgiram, permanentemente, as preocupações da família com a murmuração que sabia ser alvo. É possível constatar que os Serrões Pimentéis tentavam enfrentar os rumores reunindo papéis sobre a sua cotação so-

cial e não apenas sobre as suas propriedades, ou sobre as mercês alcançadas, como era vulgar entre os nobres da mesma época. Muito sintomático desta atitude é o facto de, em Março de 1723, quando foi concluída a habilitação *de genere* de três primos de Jerónimo de Padilha Pimentel, na Ordem de S. Francisco, reputando-os cristãos-velhos, o pai dos referidos frades manifestar interesse em mandar efectuar uma cópia dos interrogatórios «Em publica forma pois tinha mais filhos e filhas(...) pera os quais poderia tambem Ser necessaria»⁶¹.

Acompanha esta inquietação sobre a ascendência o genealogista, o detentor de livros de famílias. Em processos de outros indivíduos, pertencentes a outros apelidos, igualmente mal considerados quanto à limpeza de sangue, surgem a efectuar árvores genealógicas, a emitir pareceres, ou a contribuir com informações para memoriais de defesa⁶². Os livros de genealogia desta época não são unicamente o produto do entretenimento e da curiosidade. Por eles também perpassam tensões e estratégias. E neles os silêncios valem tanto quanto a escrita que se procura fixar. Só se invocava aquilo que a sociedade coeva apreciava e sobrevalorizava e como o contexto o exigia.

Como foi dito, às famílias desta época não era indiferente o jogo das classificações atribuídas pelo rumor. Bem pelo contrário. De forma ténue procuravam dominá-lo, como no caso dos Serrões Pimentéis. A colocação de filhos no clero era uma das estratégias. Contudo, como se depreende desta habilitação, o clero secular, ou melhor dito, determinado clero secular tinha uma maior cotação, embora não fosse comparável à das Ordens Militares, ou à decorrente de familiar do Santo Ofício⁶³. Nesta apreciação da época, o rigor das habilitações teriam um peso relevante, mas não seria o único elemento considerado para formar esta imagem, particularmente no que tocava à hierarquização entre o clero secular e conventual.

No caso específico de Jerónimo de Padilha Pimentel, pouco se sabe sobre os efeitos da reprovação⁶⁴. É possível vislumbrar, no entanto, alguns cuidados por parte dos familiares mais próximos e da mesma geração, designadamente dos irmãos e dos primos. Um destes últimos, Francisco Lourenço de Padilha Pimentel, um militar de patente, que servira com grande empenhamento na Guerra de Sucessão de Espanha, cerca de 1720, é agraciado com 40 mil réis de tença: 12 mil a título do hábito de Santiago, e os restantes 28 mil destinados a sua irmã solteira, D. Inês Antónia de Padilha Salazar⁶⁵. A irmã tirou o padrão da mercê em 1723⁶⁶. No entanto, Filipe Lourenço não tratou de imediato da sua habilitação. É verosímil pensar que para isso terá contribuído o conhecimento dos problemas enfrentados pelo primo. Mais tarde, alegando mais 7 anos, 11 meses e 12 dias de serviço no posto de tenente da cavalaria da guarnição da Corte, pediu a permutação da mercê para a insígnia da Ordem de Cristo⁶⁷, considerada mais honorífica. Só passados vários anos, em 1741, teve início o seu processo de habilitação⁶⁸. O resultado dos interrogatórios fê-lo, também, esbarrar com a murmuração de cristã-novice. Para superar os obstáculos, tal como o primo, mas com mais cuidado e argúcia, Filipe

Lourenço apresentou um volumoso conjunto de provas em favor da sua limpeza de sangue. Fê-las acompanhar de um memorial, graficamente bem documentado, com árvores genealógicas dos seus antecessores. Como é evidente, Filipe Lourenço omitiu o mais que pôde a referência ao primo, e à sua reprovação. Como já havia falecido, não o fez figurar nas aludidas árvores de parentesco⁶⁹. No entanto, referiu abundantemente dois outros primos, filhos do mesmo tio: o já aludido Padre Luís de Padilha Salazar, habilitado pelo Ordinário para o hábito de S. Pedro, e o bacharel Inácio Francisco Xavier de Padilha, habilitado pelo Desembargo do Paço para cargos de letras.

Certo é que, em 1743, Filipe Lourenço viu aprovadas as suas habilitações e revogada a sentença do primo, Jerónimo de Padilha Pimentel⁷⁰. A Mesa da Consciência considerara falso o rumor contra a família porque admitia não ter provas credíveis do defeito. Ao invés, uma série de habilitações, nomeadamente as duas últimas referidas, foram apontadas pelos deputados como tendo contribuído para formar uma outra imagem da família⁷¹.

É de lamentar que a falta de estudos sobre o Tribunal das Ordens não nos permita ponderar este ajustamento. Até que ponto, quase a meados do século XVIII, a Mesa da Consciência não se mostrava mais receptiva aos actos positivos, ou seja, à aceitação das habilitações feitas por outras instituições? Até que ponto, nesta conjuntura, mudara a sua sensibilidade aos rumores e a sua apreciação das provas? Ou seriam os serviços ou os empenhos do candidato tão avultados que obrigavam o centro político a ultrapassar fosse que obstáculo fosse? Tudo isto existia na época. Ficam, pois, as interrogações como problemas em aberto, que apenas um bom conhecimento dos bastidores deste processo poderia eventualmente solucionar.

A sentença de Filipe Lourenço de Padilha Pimentel obteve eco entre os seus parentes mais próximos: ainda nos anos 40 do século XVIII, o referido bacharel seu primo comprou um hábito de Cristo⁷²; o seu irmão veio a obter a cruz de Santiago, por serviços militares, cerca de 1747⁷³; na década seguinte, o filho mais velho do cosmógrafo-mor adquiriu um hábito de Cristo⁷⁴; por volta de 1762-63, o mesmo fez um irmão deste⁷⁵. Ou seja, enfrentados os problemas pelos ramos socialmente menos referenciáveis destas parentela, era possível aos filhos do cosmógrafo-mor tratar da insígnia que tanto queriam ter. Os riscos tinham diminuído.

Em suma, alcançado o primeiro hábito da família, refreado o rumor, os serviços ou o dinheiro permitiram, com alguma rapidez, engalanar os troncos desta parentela com as insígnias que há muito lhes faziam falta. Desta forma procuraram não ser apontados por não terem o distintivo que todos os setecentistas, com o estatuto deles, exibiam. Era uma falta que a sociedade da época considerava duplamente lesiva: uma profunda e verdadeira desonra, que a todo o custo foi necessário ultrapassar.

Notas

- ¹ Cf., a título exemplificativo, Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (ANTT), *Cartório Notarial de Lisboa*, nº 7A: Mç.2, Lº9, fl.65v-66v; Lº10, fl.90, 91v, 151v e seguintes; Mç.4, Lº1, fl.51-52.
- ² Cf. ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç.4, nº24, fl.75.
- ³ Cf. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Proc. 12656, fl.13v.
- ⁴ A este quantitativo somavam-se, pelo menos, os seguintes itens «de entradas, propinas e ordinárias»: 10.000 réis para a sacristia, 10.000 réis para a enfermaria, 10.000 réis para a mantilha, 20.000 réis por ano de mantimento até ao dia da profissão — cf. ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç.4, nº24, fl.49-50v.
- ⁵ Cf. *Ibidem*.
- ⁶ Sobre este vínculo vide ANTT, *Registo Geral de Testamentos de Lisboa*, Lº13, fl.104-104v.
- ⁷ Cf. Diogo Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana*, t. III, Lisboa, na Off. de Ignacio Rodrigues, 1752, *sub voce* «Luiz Serrão Pimentel».
- ⁸ Cf. Sousa Viterbo, *Trabalhos náuticos dos portugueses — séculos XVI e XVII*, reimpr., [Lisboa], Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, pp.287-288.
- ⁹ Cf. Frazão de Vasconcelos, «Relação de discípulos de Luiz Serrão Pimentel na aula de Engenharia Militar», *Revista de Arqueologia*, Lisboa, t.II, 1934, p.181.
- ¹⁰ Cf. documentos com a relação dos serviços de Luís Serrão Pimentel, publicados em *Diccionario historico e documental dos architectos, engenheiros e constructores portuguezes ou a serviço de Portugal* — coord. por Sousa Viterbo, vol.II, Lisboa, Imprensa Nacional, 1904, *sub voce* «Pimentel (Luiz Serrão)».
- ¹¹ Cf. João Palma-Ferreira, *Academias Literárias dos séculos XVII e XVIII*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1982, p.34 e p.36.
- ¹² Cf. Sousa Viterbo (coord.), *Op. cit.*, art.citado.
- ¹³ Cf. ANTT, *Mercês de D. João V*, Lº 9, fl. 331 e ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç.4, nº 24, fl. 3.
- ¹⁴ Em 1665, ter-se-á posto a hipótese de conceder um hábito da Ordem de Cristo a Luís Serrão Pimentel (cf. documento publicado em Sousa Viterbo (coord.), *Op. cit.*, art.citado, p.273). Na realidade, o hábito nunca lhe foi concedido.
- ¹⁵ Vide ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç. 4, nº 24.
- ¹⁶ Cf. *Ibidem*, fl.5.
- ¹⁷ Muitas mais teriam sido inquiridas (cf. *Ibidem*, fls. 118v-119; 128v). Provavelmente só se efectuava o registo dos depoimentos com maior interesse ou com melhores fundamentos.
- ¹⁸ Dificilmente se sabe se as testemunhas terão sido, ou não, subornadas pelo habilitante. Para todos os efeitos, antes das declarações pedia-se juramento sobre o Evangelho de como as respostas corresponderiam à verdade. Pedia-se também segredo em relação ao depoimento e a indicação das relações de proximidade (parentesco, amizade) ou desavença que tivessem com o habilitando.
- ¹⁹ ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç. 4, nº 24, fl. 116v e *passim*.
- ²⁰ Sobre o tipo de leitura que a Mesa da Consciência fazia destas testemunhas, o processo de habilitação de Filipe Lourenço de Padilha Pimentel apresenta uma súmula apreciativa, que embora posterior, poderá constituir uma aproximação (vide ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra F, Mç.5, nº 4, fl.11v-12).
- ²¹ ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç. 4, nº 24, fl.117v.
- ²² Cf. *Ibidem*, fl. 129-129v.
- ²³ Cf., a título exemplificativo, o testemunho do Dr. Pedro Borges Calheiros (*Ibidem*, fl. 113-113v).

²⁴ O depoimento do juiz considerara o candidato cristão-velho(cf. *Ibidem*, fl. 122-122v); o mesmo acontecera com as referidas testemunhas.

²⁵ *Ibidem*, fl.130v.

²⁶ *Vide*, *Ibidem*, fl.12-12v.

²⁷ *Ibidem*, fl. 131.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ Cf. *Ibidem*, fl.131 e 87-87v.

³⁰ *Ibidem*, fl.96v. Os sublinhados são da responsabilidade da Mesa da Consciência e Ordens.

³¹ Refere-se a Lisboa Oriental.

³² ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç. 4, n° 24, fl. 95v-96. O sublinhado consta, assim, no original.

³³ *Vide Ibidem*, fl.105.

³⁴ Cf. *Ibidem*, fl.132 e fl. 21.

³⁵ Cf. *Ibidem*, fl.128v, 84v, 104v.

³⁶ Sobre os efeitos das reprovações, *vide* Martine Lambert-Gorges e Elena Postigo Castellanos, «Santiago et la porte fermée: les candidatures malheureuses a l'habit», in *Les sociétés fermées dans le monde ibérique (XVI^{ème}-XVII^{ème} siècles)*, Bordéus, CNRS, 1987, pp.139-168.

³⁷ *Vide* as observações de Martine Lambert-Gorges relativamente a Espanha em «Le bréviaire du bon enqueteur, ou trois siècles d'information sur les candidats à l'habit des Ordres militaires», *Mélanges de la Casa de Velázquez*, Paris, XVIII, 1(1982), p.176.

³⁸ Cf. ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç. 4, n° 24, fls. 73-81v. Para além disso, mandou registar o documento no registo de testamentos da cidade de Lisboa em 20 de Julho de 1722 — Cf. ANTT, *Registo Geral de Testamentos de Lisboa*, L°168, fl.124-127.

³⁹ Cf. ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç. 4, n° 24, fls.23-29.

⁴⁰ Decorreria não só do seu conhecimento na matéria, quanto, também da sua categoria social.

⁴¹ Sobre a Genealogia, nesta época, *vide* Luís Farinha Franco, «Genealogia», *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*, Lisboa, Alfa, 1985, fasc.167.

⁴² ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç.4, n° 24, fl. 23.

⁴³ *Ibidem*, fl.26.

⁴⁴ *Ibidem*, fl. 23v.

⁴⁵ *Ibidem*, fl. 24v.

⁴⁶ Cf. *Ibidem*, fl. 23, 24v, 26.

⁴⁷ *Ibidem*, fl.24-24v.

⁴⁸ *Ibidem*, fl. 111-111v. Note-se, uma vez mais, a importância do título de familiar.

⁴⁹ ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra M, Mç.9, n° 4, fls.5v-6.

⁵⁰ ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç.4, n° 24, fl. 101.

⁵¹ *Ibidem*, fl.s 17-18.

⁵² *Ibidem*.

⁵³ *Ibidem*.

⁵⁴ *Ibidem*, fl.132v.

⁵⁵ Cf. *Ibidem*, fl. 19.

⁵⁶ Sobre a entrada de cristãos-novos nas Ordens Militares *vide* Fernanda Olival, «Para um estudo da nobilitação no Antigo Regime: os cristãos-novos na Ordem de Cristo(1581-1621)», in *As Ordens Militares em Portugal — Actas do 1º Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp.233-244.

⁵⁷ *Vide* ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç.4, n° 24, fl.3 e ANTT, *Mercês de D. João V*, L° 27, fl.508. Neste último documento, o rei confirmou-lhe a mercê do hábito com

os 12 mil réis de tença, tendo em conta a supracitada nomeação e os serviços militares que prestara na Índia durante mais de nove anos, de 1694 até 1713.

⁵⁸ Cf. ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç.100, nº52, fl.3.

⁵⁹ *Ibidem*, fl.1.

⁶⁰ *Ibidem*, fl.3.

⁶¹ ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra F, Mç.5, nº 4, fl. 45.

⁶² Cf. Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro (BN), *Colecção Pombalina*, nº 500.

⁶³ Sobre a procura deste tipo de distintivo *vide* José Veiga Torres, «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, nº40, pp.109-135.

⁶⁴ Sabe-se que os contemporâneos suspeitaram firmemente que tivesse ocorrido — cf. testemunho nesse sentido em ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra I, Mç.7, nº 10, fl.16.

⁶⁵ Cf. ANTT, *Mercês de D. João V*, Lº 14, fl. 394.

⁶⁶ Cf. *Ibidem*.

⁶⁷ Cf. *Ibidem*.

⁶⁸ *Vide* ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra F, Mç. 5, nº 4.

⁶⁹ Cf. *Ibidem*, fl.24-27 e fl.31-33.

⁷⁰ Cf. *Ibidem*, fl.s 137v-139v.

⁷¹ Cf. *Ibidem*, fl.s 138-138v.

⁷² Cf. ANTT, *Mercês de D. João V*, Lº 34, fl.508-508v.

⁷³ Cf. ANTT, *Mercês de D. José*, Lº 37, fl.91.

⁷⁴ Cf. *Ibidem*, Lº 9, fl.365-365v. Manuel Pimentel de Miranda faleceu no sismo de 1 de Novembro de 1755, antes de estarem concluídas as habilitações e, por esse motivo, não chegou a usar o hábito.

⁷⁵ Cf. *Ibidem*, Lº 15, fl.478-478v.